DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4638/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11909/2013
PROTOCOLO	:	1430976
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 56/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2013
CONTRATADA	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 37.836,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), realizado na modalidade Pregão Presencial n. 24/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 56/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de materiais odontológicos, no valor de R$ 37.836,90 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-10832/2013, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14690/2013, manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, conclui-se que os procedimentos para a realização do pregão presencial estão em consonância com a Lei n. 10.520/02, e a formalização contratual se deu em conformidade com a Lei n. 8.666/93, estando, assim, aptos a receber a chancela desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 24/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 56/2013 (2ª fase), com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh